

## DES ODESP 544/2024



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD 2770/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade de licitação. Contratação de serviços da licença de software Acessibilidade Web. Autoriza.

Interessado(a): Coordenadoria de Infraestrutura.

I. A Coordenadoria de Infraestrutura requer a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA (CNPJ 34.745.708/0001-93), cujo objeto é a licença da solução de Software de Acessibilidade Web, com vigência por doze meses, prorrogáveis por até dez anos nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, apresentando instrumento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

**"Trata-se de aquisição solicitada pelo Comitê de Acessibilidade deste Tribunal. Com esta contratação, o Tribunal se tornará mais inclusivo e transparente, facilitando o acesso às informações disponíveis em nosso site às pessoas com deficiência. Além de atender a Resolução 401/2021 do CNJ, art. 2º, inciso 2º, que obriga a efetivação da acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente".**

III. O valor total da contratação corresponde a R\$ 7.722,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024, tendo sido aprovado pelo Despacho ADG (Proad 430/2024 - Doc. 10 nos autos).

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou a comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade

perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF anexa aos autos. Foi apresentada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei 14.133/2021. A declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) foram dispensadas, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>2</sup>.

V. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021 para comprovação do preço praticado pela empresa em adequação à sua proposta comercial, a unidade anexa aos autos preços de contratações públicas similares, através de notas fiscais recentes emitidas à empresa RYBENÁ Tecnologias Assistivas Ltda pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, pelo Governo do Estado do Distrito Federal e pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, obtendo preços idênticos ao preço praticado na contratação em tela.

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Cumpre observar a caracterização da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, em face da exclusividade da empresa para prestação dos serviços, conforme declaração Assespro-DF Nº0055/2024, apresentada e verificada sua autenticidade nos autos.

IX. Analisadas a oportunidade e conveniência e atendidos os requisitos legais, em particular o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 7.722,00**, em favor da empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA (CNPJ 34.745.708/0001-93).

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que, no que houver divergência e omissão entre o Termo de Referência juntado no documento 12 dos autos e a proposta comercial assinada pela empresa, especialmente em relação à vigência da contratação, penalidades contratuais e cláusula de reajuste, prevalece o que está disposto no Termo de Referência. Considerando o baixo valor e materialidade da contratação, fica dispensada a formalização de contrato, valendo-se do Termo de Referência como instrumento do ajuste em tela. Dessa forma, notifique-se a empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA para que concorde com seus termos.**

